



Ata n.º 1

Aos trinta e um dias de março de dois mil e vinte e três, pelas quinze horas, reuniu, nas instalações da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), sitas na Avenida de Brasília, em Lisboa, o Júri do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho previstos e não preenchidos na Divisão de Inspeção e Controlo da Direção de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas do mapa de pessoal da DGRM, para a carreira de Inspeção das Pescas, com os seguintes elementos:

Presidente: João Paulo Mendes Escudeiro, Chefe da Divisão de Inspeção das Atividades Marítimas;

- 2.º Vogal efetivo: Nuno Carlos Guerreiro Moura, Inspetor de Pescas da Divisão de Inspeção das Atividades Marítimas;
- 1.º Vogal Suplente: Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Valorização e Gestão de Recursos Humanos.

A reunião do Júri obedeceu ao ponto único da ordem de trabalhos que consistiu em definir os métodos de seleção e respetiva aplicação, bem como a sua fórmula classificativa.

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Diretor-Geral da DGRM foram estabelecidas duas (2) referências de candidatura, nos seguintes termos:

- Para Referência A: Dois (2) postos de trabalho nas áreas de engenharia de máquinas marítimas e/ou engenharia naval.
- > Referência B: Seis (6) postos de trabalho preferencialmente nas áreas de biologia, ciências da computação, matemática, engenharia eletrónica, direito, genética e biotecnologia e/ou medicina veterinária.

Não obstante a habilitação mínima para a carreira de inspeção ser a Licenciatura o júri determinou, nos termos do n.º 1 artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 141/2019 de 19 de setembro e dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 34.º da LTFP, que se encontra prevista a substituição do nível habilitacional mínimo por formação e ou experiência profissional para os candidatos que pertençam à carreira subsistente de Inspetor-Adjunto da DGRM.



Atendendo a que o universo de candidatos será composto exclusivamente por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos do n.º 5 do art.º 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, e dos art.ºs 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, 09 de setembro, doravante Portaria, o Júri deliberou por unanimidade utilizar os seguintes métodos de seleção, consoante a situação dos candidatos:

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o procedimento concursal decorrerá por recurso ao método de seleção obrigatório, previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 36.º da LTFP, conjugado com artigo 4.º da Portaria Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) complementado com o método de seleção facultativo Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). A AP é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria, sendo que apenas os candidatos classificados como aptos passarão para a fase seguinte;
- b) Para os candidatos que se incluam nas situações previstas no n.º 2 do art.º 36.º da LTFP, salvo se expressamente renunciarem no formulário de candidatura (cf. n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências.

PROVA DE CONHECIMENTOS

A prova de conhecimentos é destinada a avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, individual, de realização coletiva, de natureza teórico-prática, efetuada em suporte papel, numa só fase, e será constituída por dois conjuntos de respostas de escolha múltipla, um direcionado a conhecimentos de legislação geral e da organizada da DGRM e outro com legislação especifica às áreas das referências a concurso, com a duração máxima de 90 minutos pontuável de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com expressão até às centésimas.

Deliberou-se ainda que a prova será realizada com consulta, contudo, não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.





Foi igualmente deliberado que a prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas e legislação, em vigor:

- a) Orgânica e atribuições da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro e Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro);
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada;
- d) Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas;
- e) Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, de 8 de abril, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas;
- f) Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a última redação dada pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, que institui o regime do ilícito de mera ordenação social;
- g) Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, que estabelece o regime de primeira venda de pescado fresco;
- h) Decreto-Lei n.º 35/2019, de 11 de março, que estabelece o regime sancionatório aplicável ao exercício da atividade da pesca comercial marítima;
- i) Regulamento (UE) n.º 640/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, que estabelece um programa de documentação das capturas de atum rabilho;
- j) Regulamento (UE) 2016/1627 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro, que estabelece um plano plurianual de recuperação de atum rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio;



- l) Regulamento (UE) 2017/1130 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, que define as características dos navios de pesca;
- m) Regulamento (UE) 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro que estabelece as medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Comissão Internacional de Tunídeos do Atlântico;
- n) Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas;
- o) Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, que aprova o regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial marítima e da autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizadas na referida atividade.

AVALIAÇÃO CURRICULAR

A avaliação curricular (AC), incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes fatores:

- a) Habilitação académica (HA) será ponderada a habilitação literária detida pelo candidato;
- b) Formação profissional (FP) será considerada a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;
- c) **Experiência profissional (EP)** será tido em conta o grau de adequação entre as funções já exercidas e a atividade caraterizadora do posto de trabalho a ocupar, dependendo do maior ou menor contato orgânico-funcional com as referidas áreas;
- d) Avaliação de desempenho (AD) será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição,





competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, ou caso não tenha sido concluída, a última avaliação atribuída nos termos da Lei do SIADAP.

A classificação final pela aplicação da AC será expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, pela expressão da avaliação que resultar da aplicação da seguinte fórmula.

$AC = HA \times 0,2 + FP \times 0,2 + 5 E.P \times 0,5 + AD \times 0,1$

Os critérios a observar na avaliação dos fatores referidos são os seguintes:

Habilitação Académica (HA) - Considerando a natureza do procedimento concursal, o júri determinou a seguinte escala:

A atribuição de dezasseis valores à classificação base constitui uma valoração que o Júri entendeu ser justa e equilibrada, sobretudo porque permite, com a adição da majoração atrás referidas (até dois valores) distinguir habilitações académicas de grau mais elevado.

Mais se decidiu neste caso atribuir 1 (um) valor de majoração no caso em que a licenciatura seja uma das indicadas como preferenciais no aviso de abertura para cada uma das referências:

Referência A: áreas de engenharia de máquinas marítimas e/ou engenharia naval.

Referência B: áreas de biologia, ciências da computação, matemática, engenharia eletrónica, direito, genética e biotecnologia e/ou medicina veterinária.

Formação Profissional (FP) - Neste fator serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área funcional colocada a concurso.

Na Formação Profissional (FP) será atribuída uma valorização mínima de dez valores, correspondente à formação adquirida no exercício das funções.



Esta pontuação será completada, até um máximo de vinte valores, tendo em conta a comprovada realização de ações de formação específicas e relevantes na área do direito, com especial valoração nas ações de formação relativas à inspeção/fiscalização das pescas, do Direito do Mar, do regime do Ilícito de Mera Ordenação Social e respetivo processo e Código do Procedimento Administrativo, conforme a soma da sua duração, ficando estabelecida a seguinte escala:

Formação inicial mínima 10 val	ores
Acrescem os seguintes valores:	
Cursos ou estágios de duração total até 35 horas + 1 v	alor ′alor
Cursos ou estágios de duração total 36 a 140 horas + 2 val	ores
Cursos ou estágios de duração total 141 a 700 horas + 3 val	ores
Cursos ou estágios de duração total superiores a 700 horas + 5 val	ores

Experiência Profissional (EP) - será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa, que se encontre devidamente comprovado pelos serviços onde o candidato exerceu/exerce funções.

Para a quantificação da Experiência Profissional (EP) são considerados os parâmetros e as ponderações que integram a seguinte fórmula:

$$EP = (a \times 0.4) + (b \times 0.6) \le 20 \text{ valores}$$

Em que:

- a Tempo de serviço na carreira e categoria;
- **b** Avaliação das atividades profissionais relevantes para o concurso, desempenhadas pelo candidato e constantes respetivo do curriculum vitae.

A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (um ano igual a 365 dias).

As atividades profissionais são classificadas de 0 (zero) a 20 (vinte valores), em função da análise do curriculum vitae e demais documentos entregues, sendo consideradas as funções desempenhadas com responsabilidade e autonomia técnica, designadamente, a realização de





inspeções, ações de controlo, monitorização e vigilância, patrulhamento e de auditoria, incluindo a coordenação destas ações, a instrução de processos de contraordenação, no âmbito da pesca comercial, lúdica, das culturas marinhas, da importação e exportação, da atividade industrial e comercial dos produtos da pesca, das artes e apetrechos, das embarcações e navios de pesca, bem como da organização comum do mercado, do transporte terrestre, marítimo ou aéreo de produtos da pesca a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas (PCP).

No âmbito da avaliação das atividades profissionais relevantes para o concurso será atribuída uma valoração mínima de 10 (dez) valores, sendo majorada em 1 (um) valor por cada ano de experiência profissional, comprovadamente detida para a área e referência a que se propôs o candidato.

Caso a fórmula EP atrás referida conduza a valores superiores a vinte valores, será considerado como valor máximo de pontuação EP = 20 (vinte) valores.

Avaliação de Desempenho (AD) - Foi deliberado que este fator será obtido através da média aritmética simples da expressão quantitativa da avaliação de desempenho dos três últimos anos, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AD = [(1.^{\circ}A + 2.^{\circ}A + 3.^{\circ}A) / 3] / 5 \times 20$$

Quando o candidato não tiver sido avaliado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção o Júri considerará como tendo sido atribuída a avaliação de desempenho média quantitativa correspondente de adequado, por analogia com a legislação aplicável.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)

Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

A avaliação psicológica é valorada através da menção classificativa final de Apto e Não apto, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria, sendo que apenas os candidatos classificados como aptos passarão para a fase seguinte.



ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)

A entrevista de avaliação de competências (EAC), visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais corridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método será efetuada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito ou por outros técnicos desde que previamente formados para a utilização deste método.

A entrevista de avaliação de competências terá a duração de 30 minutos, e basear-se-á num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos associados a cada uma das 4 (quatro) competências em análise.

A classificação de cada competência será avaliada segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final a atribuir a cada candidato para este método de seleção resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas competências a avaliar.

ORDENAÇÃO FINAL (OF)

A Ordenação Final (OF) dos candidatos pela aplicação de todos os métodos de seleção, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, é efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

1.º No caso do candidato que tenha sido sujeito ao método - Prova de Conhecimentos:

$$OF = PC \times 0,7 + EAC \times 0,3$$

Onde:

PC - Prova de Conhecimentos; EAC - Entrevista de Avaliação de Competências.





Aplicação do método de seleção Avaliação Psicológica (AP):

O método de seleção AP será realizado aos candidatos que tenham mais de 9,5 valores no método de seleção PC, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria. Apenas os candidatos classificados como aptos na AP serão convocados para o método de seleção EAC.

2.º - No caso de candidato que não foi sujeito a Prova de Conhecimentos, e ao qual foi aplicado o método - Avaliação Curricular:

$$OF = AC \times 0.7 + EAC \times 0.3$$

Onde:

AC - Avaliação Curricular; EAC - Entrevista de Avaliação de Competências.

Considerarem-se excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido num dos métodos de seleção pontuação inferior a 9.5 valores, ou a menção de não apto no caso da Avaliação Psicológica.

Em conformidade com tudo quanto ficou já deliberado, o Júri aprovou ainda os documentos juntos em anexo à presente ata, designadamente:

- Ficha de avaliação correspondente ao método de seleção Avaliação Curricular;
- Ficha de avaliação correspondente ao método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências;
- Ficha de Ordenação Final.

Não havendo mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos sendo lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri, presentes na reunião.



Em 31 de março de 2023,

O Presidente do Júri

1.° Vogal

1.° Vogal

2.° Vogal

Angué





ANEXO

FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉTODO DE SELEÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR

Nome do candidato:
Habilitações Académicas (HA) =
Licenciatura preferencial (LP) =
Habilitação superior (HS) =
2 x (HA + LP + HS) =
Formação Profissional (FP) - Verifica-se através dos certificados comprovativos dos cursos de
formação e estágios frequentados pelo candidato, conduzindo à seguinte pontuação:
 Até trinta e cinco horas = x 1 (um) valor = Mais de trinta e cinco horas e até cento e quarenta horas = x 2 (dois) valores =
De cento e quarenta e uma horas e até setecentas horas = x 3 (três) valores =
 Cursos ou estágios de mais de setecentas e uma horas ou com provas de aproveitamento = x 5 (cinco) valores =
2 x (FP) =
Experiência Profissional (EP) = (a x 0.4) + (b x 0.6) ≤ 20 valores
Verificando-se que:
a - Anos completos na carreira e categoria x 0.4 =
b - Avaliação das atividades profissionais relevantes para o concurso, desempenhadas pelo
candidato e constantes respetivo do curriculum vitae x 0.6 =
Majoração = anos x 1 (um) valor =



Avaliação de Desempenho (AD) = $[(1.^{\circ}A + 2.^{\circ}A + 3.^{\circ}A) / 3] / 5 \times 20$

A classificação do método de seleção Avaliação Curricular resulta da aplicação da seguinte fórmula:







FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉTODO DE SELEÇÃO ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nome do candida	to:				
Competências a a	avaliar:				
1) <u>COMPETÊNCIA</u>	<u> </u>				
2) <u>COMPETÊNCIA</u>	<u>. В</u>				
3) <u>COMPETÊNCIA</u>	<u>. C</u>				
4) <u>COMPETÊNCIA</u>	<u>. D</u>				
Desta avaliação Insuficiente, aos				•	
EAC = <u>1)</u>	+ 2)	+ 3)	+ 4)	_=	
3 x (EAC) =			_		



FICHA DE ORDENAÇÃO FINAL

A Ordenação Final dos candidatos pela aplicação de todos os métodos de seleção, expressa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com arredondamento às centésimas, é efetuada de acordo com a aplicação das fórmulas infra indicadas.

No caso dos candidatos que tenham sido sujeitos aos métodos de seleção Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências, aplica-se a fórmula infra:

OF =
$$\frac{7 \text{ (PC)} + 3 \text{ (EAC)}}{10}$$
 OF = $\frac{7 \text{ (}}{10}$ 10

Em que:

OF - Ordenação Final

PC - Prova de Conhecimentos

AP - Avaliação Psicológica

EAC - Entrevista de Avaliação de Competências

Nome do candidato:

No caso dos candidatos que tenham sido sujeitos aos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, aplica-se a fórmula seguinte:

OF =
$$\frac{7 \text{ (AC)} + 3 \text{ (EAC)}}{10}$$
 OF = $\frac{7 \text{ (}) + 3 \text{ (}}{10}$

Em que:

OF - Ordenação Final

AC - Avaliação Curricular

EAC - Entrevista de Avaliação de Competências